



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de 1 (uma) empresa do ramo de refrigeração para prestação de serviços mensais de instalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva de 09 (nove) aparelhos de ar-condicionado do tipo split, 3 (três) com capacidade de 18.000 BTUs cada, 5 (cinco) com capacidade de 12.000 BTUs cada e 1 (um) com capacidade de 9.000 BTUs cada, instalados nos diversos setores da Câmara Municipal de Araçagi/PB, visando garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de 1 (uma) empresa do ramo de refrigeração para prestação de serviços mensais de instalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva de 09 (nove) aparelhos de ar-condicionado do tipo split, 3 (três) com capacidade de 18.000 BTUs cada, 5 (cinco) com capacidade de 12.000 BTUs cada e 1 (um) com capacidade de 9.000 BTUs cada, instalados nos diversos setores da Câmara Municipal de Araçagi/PB, visando garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos. Escopo dos Serviços: A prestação de serviços deverá contemplar as seguintes atividades: Ø Acompanhamento mensal dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal; Ø Instalação e reinstalação de equipamentos, conforme necessidade, em diferentes ambientes da Câmara; Ø Manutenção preventiva, incluindo limpeza de filtros, verificação de componentes elétricos, ajustes de carga de gás e demais procedimentos necessários para evitar falhas nos aparelhos; Ø Manutenção corretiva, para reparo de defeitos que comprometam o funcionamento adequado dos equipamentos. Responsabilidades do Contratante: Ø Fornecimento de compressores, serpentinas da condensadora, capacitores, acessórios e fluidos refrigerantes necessários para as manutenções. Responsabilidades do Contratado: Ø Execução dos serviços técnicos de instalação, reinstalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado; Ø Substituição de peças de pequeno porte, como sensores de temperatura, sensores de degelo, fusíveis, cabos e conectores que apresentarem desgaste; Ø Realização de ajustes e configurações no sistema de refrigeração, garantindo que os aparelhos operem de forma eficiente e segura; Ø Manutenção preventiva mensal para evitar falhas que possam comprometer as atividades da Câmara Municipal. Observação: A empresa contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando que os 09 aparelhos de ar-condicionado operem em condições ideais para proporcionar conforto térmico aos servidores e visitantes da Câmara Municipal, evitando interrupções nas atividades legislativas.	Mês	12	1.800,00	21.600,00
Total					21.600,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 21.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 44.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Araçagi - PB, 17 de Fevereiro de 2025.



ROBERTO RIBEIRO FRANCO
TESOUREIRO

